



LEI Nº 402/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - Este Conselho será constituído de cinco (5) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino municipal;
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

\* 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para o exercício das funções.

\* 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

\* 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- a) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Fundo serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

São João do Oeste, SC, 25 de agosto de 1997.

---

RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL

